



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.809, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 75/13 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Institui o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores municipais e agentes políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares, de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

Parágrafo Único – Quando a viagem do servidor ou agente político tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor ou agente político, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo Único - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo I desta lei, salvo em caso de emergências.

Art. 3º- As Diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações a seguir:

- I- em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento e,
- II- quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderá ser paga de forma parcelada, a critério da Administração.

Art. 4º- Os valores correspondentes para cada tipo de Diária, serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

- I- Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas.
- II- Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia.
- III- Meia Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas.
- IV- Diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Pela Nação cujo Deus é o Senhor"



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo Único – As Diárias correspondentes ao afastamento da sede do Município realizados durante plantões aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, serão concedidas por meio de Regime de Adiantamento.

Art. 5º- As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de Diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento, na forma da lei.

Art. 6º - Os valores das Diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 7º- A responsabilidade pelo controle das viagens e das Diárias concedidas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Externo.

Art. 8º- Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado, no prazo máximo, improrrogável, de 02 (dois) dias.

Art. 9º - As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo agente político ou servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

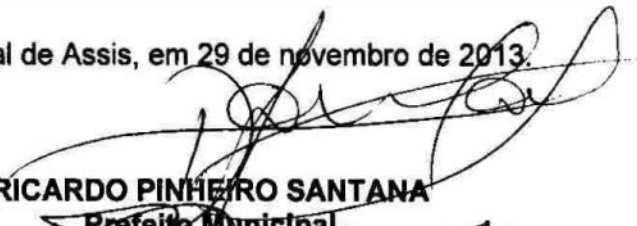
Artigo 10- Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

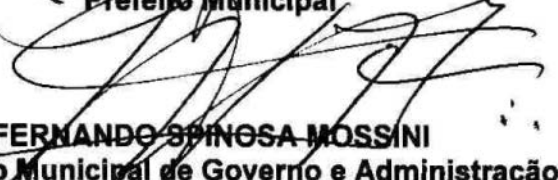
Artigo 11- Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem, na forma do Anexo I, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de novembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINGOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 29 de novembro de 2013.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Deus e a Nação estão com o Senhor

ANEXO 1

Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem

ÓRGÃO SOLICITANTE: _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME DO FAVORECIDO: _____

() SERVIDOR DE CARREIRA () EM COMISSÃO () AGENTE POLÍTICO

CARGO: _____

OBJETIVO DA VIAGEM: (DESCREVER E ANEXAR COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO
EVENTO - CONVITE/FICHA DE INSCRIÇÃO/OUTRO)

DADOS DA VIAGEM

CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____

DATA DE SAÍDA: ____/____/20____ DATA DE RETORNO: ____/____/20____

MEIO(S) DE TRANSPORTE: () AÉREO () RODOVIÁRIO () VEÍCULO OFICIAL

Tipo de Diária	Quantidade	Valor

Assis, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura

Responsável pelo órgão municipal solicitante